

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP014489/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063228/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46473.006762/2012-04

DATA DO PROTOCOLO: 21/11/2012

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). GERALDO ANTUNES PEREIRA;

E

SAMSUNG INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA A INFORMATICA DA AMAZONIA, CNPJ n. 05.994.459/0002-52, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JULIO CEZAR DE SOUZA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em atividades (Diretas e Indiretas) de pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os empregados do SIDIA, vigentes em 31/08/2012, serão reajustados em 7,5% (sete vírgula cinco por cento), com vigência a partir de 01/09/2012.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com 50% (cinquenta por cento) em dias úteis e 100% (cem por cento) aos domingos e feriados nacionais, estaduais ou municipais.

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS HORAS TRABALHADAS EM VIAGEM INTERNACIONAL

Em viagem a trabalho apenas as horas extraordinárias efetivamente trabalhadas após o expediente serão pagas. Em caso de viagens internacionais serão concedidas diárias em Dólares US\$ 50.00 desde o dia inicial da viagem até a data de retorno da viagem. Para Gerentes a diária será de US\$ 70.00.

Parágrafo Único As viagens internacionais iniciarão preferencialmente e sempre que possível em dias úteis.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO

Fica estabelecido que o SIDIA fornecerá vale refeição aos seus empregados com o valor mínimo de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por dia conforme os dias úteis do mês, a partir de 01 de Setembro de 2012, e com desconto de R\$ 0,10 (dez) centavos por mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

O SIDIA fornecerá aos seus empregados um cartão magnético para aquisição de alimentação, tipo **Cartão Vale Alimentação** no valor mínimo de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), sendo facultado o empregador a descontar em folha de pagamento do empregado o valor máximo de R\$ 1,00 (Um real) por mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Será fornecido pelo SIDIA, transporte aos empregados que manifestar interesse expressamente nos termos da lei 7.619 de 30/09/1987, sendo facultado ao empregador o desconto em folha de pagamento do empregado, o valor de R\$ 1,00 (um real) mensal.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O SIDIA manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Assistência Odontológica gratuitamente para os funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O SIDIA manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Assistência Médica para os funcionários e seus dependentes diretos, com custeio integral pela empresa no plano básico. Na hipótese do funcionário optar por um plano diferenciado, este arcará como o pagamento da diferença.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

O SIDIA se obriga a remunerar os funcionários afastados por doença ou acidente de trabalho, pelo período de três meses, com o valor equivalente à diferença entre o salário atual do funcionário e o valor do benefício pago pelo INSS, conforme tabela abaixo:

Período	Percentual de remuneração da diferença entre o salário atual e o valor pago pelo INSS
1º Mês	100%
2º Mês	80%
Após 03 meses	Fim do Benefício

O benefício será concedido com o limite de 3 meses por funcionário por ano (considerando-se o número de afastamentos). Casos especiais serão analisados em separado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

O Instituto manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Seguro Vida em grupo, gratuitamente a todos os trabalhadores.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho será 42h00 (quarenta e duas) horas semanais, com intervalo de 01 (uma) hora diária para almoço, de segunda-feira a sexta-feira. Respeitando-se eventual calendário de compensações de dias pontes.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORARIO FLEXIVEL

O horário de trabalho será flexível devendo o empregado cumprir sua jornada de trabalho iniciando entre no mínimo as 7h30 e no máximo as 9h30 e encerra-la entre 17h30 e 19h30, considerando a jornada diária estabelecida. Tendo em vista o horário flexível não haverá tolerância em atrasos e saídas antecipadas, considerando-se sempre o cumprimento da carga horária definida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO EM VIAGEM INTERNACIONAL

O horário de trabalho será o mesmo praticado no local de destino, mantendo a carga horária praticada.

Parágrafo Único - As horas trabalhadas durante a execução do serviço na localidade de destino serão remuneradas de acordo com os horários informados na planilha de horas apresentada pelo empregado no retorno da viagem, devidamente justificadas e aprovadas pelo gerente.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo dos salários, nas seguintes condições:

Até 5 (cinco) dias úteis, nos casos de falecimento do cônjuge ou companheiro reconhecidos, filhos, pai e mãe;

Até 3 (três) dias úteis, em virtude de casamento.

Serão abonadas as faltas dos empregados para prestação de exame vestibulares, recebimento de PIS ou PASEP e licenças médicas, desde que comunique ao Departamento de Pessoal do Instituto com 48 (Quarenta e oito) horas de antecedência.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS COLETIVAS

As férias coletivas deverão ser informadas com antecedência mínima de 30 dias aos trabalhadores e ao Sindicato.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO NA BASE

Fica estabelecido que o SIDIA permitirá que o Sindicato compareça uma vez ao ano para o trabalho de Sindicalização de seus empregados mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISO

O Instituto disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos em suas dependências, para que o SinTPq possa afixar os seus comunicados, desde que estes sejam respeitosos, de fundo não político-partidário e sejam de interesse dos funcionários do Instituto e seja previamente aprovado pelo Instituto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SOLUÇÕES DE DIVERGÊNCIAS

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo, bem como as dúvidas oriundas da mesma, serão solucionadas perante a Justiça do Trabalho.

GERALDO ANTUNES PEREIRA

Secretário Geral

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

JULIO CEZAR DE SOUZA

Gerente

**SAMSUNG INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA A INFORMATICA
DA AMAZONIA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .